



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Faculdade de Formação de Professores  
Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN

## REGIMENTO INTERNO Nº 05/2016

Normatiza os procedimentos relativos ao cumprimento do Estágio Docente no Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN, da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando a Deliberação 22/2000, o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERJ (Deliberação 42/2015), a Portaria 76/2010 de 14 de abril de 2010 da CAPES e o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN,

**PORTARIA 76/2010 – 14/04/2010**

**RESOLVE,**

Aprovar a normativa referente aos procedimentos relativos ao cumprimento do Estágio Docente no Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN, nos termos do presente regime.

**Art. 1º** - De acordo com a deliberação 022/2000/UERJ, o PED – Programa de Estágio Docente – será oferecido em todos os Programas de Pós-Graduação a seus alunos; para mestrando, a carga horária mínima será de 15 horas e para doutorandos, 30 horas, incluindo 50% para preparação das aulas.

**Art. 2º** - O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando e tem como objetivos a preparação para a docência, por meio da participação em atividades de ensino.

**Art. 3º** - O estágio docente é atividade obrigatória para todos os discentes do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN.



**Art. 4º** - O discente bolsista da CAPES deverá cumprir as orientações previstas no Artigo 18, da Portaria CAPES 76/2010 (ANEXO II), além das previstas neste regulamento.

**Art. 5º** - O estágio docente exige a anuência prévia do orientador no plano de atividades do aluno e só se perfaz com o Relatório Final de Estágio Discente desenvolvido pelo discente e aprovado pelo orientador, consoante Deliberação 22/2000 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ.

**Art. 6º** - Para efeito de atribuição de créditos, deve ser considerada a seguinte correspondência atividade/número de créditos: 15 horas/aula: 1 crédito.

**Parágrafo único:** As atividades do Estágio de Docência deverão ser cumpridas durante o período de permanência do aluno no curso.

**Artigo 7º** - O estágio de docência deverá limitar-se a uma única disciplina e uma única turma, com duração de, no máximo, um semestre letivo.

**Artigo 8º** - Cada turma do curso de graduação só poderá receber um único estagiário por disciplina.

**Art. 9º** - É recomendado ao estagiário desenvolver atividade compatível com a linha de pesquisa a que estiver vinculado.

**Art. 10º** - Depois de concluído o Estágio Docência, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa:

- (a) Relatório Final de Estágio Docente (ANEXO I)
- (b) Relatório Final de Estágio Discente.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN.

São Gonçalo (RJ), 04 de agosto de 2016.

Regimento interno aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN, em 04 de agosto de 2016.

Coordenação da Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN



**ANEXO I**  
**RELATÓRIO – PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE (PED)**

**À Coordenação Geral *Stricto Sensu* de  
Pós-Graduação em Letras e Linguística – PPLIN da  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Ano \_\_\_\_\_ – 1º (    ) ou 2º (    ) Semestre.

ALUNO INSCRITO: \_\_\_\_\_

PROFESSOR SUPERVISOR: \_\_\_\_\_

Declaro que sob minha supervisão o aluno \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras e Linguística - PPLIN da UERJ, cumpriu com todas as atividades exigidas pelo Regulamento do Programa de Estágio Docente (PED), assumindo, exclusivamente, os encargos estabelecidos no seu plano de trabalho, e apresentando Relatório final ao Professor-supervisor (EM ANEXO). Todo o estágio foi cumprido na graduação, e perfeitamente \_\_\_\_\_\* horas de atividades na Disciplina \_\_\_\_\_ do curso de Letras da UERJ.

<b>Avaliação Sintética</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Reprovado</b>
Desenvolvimento das atividades do aluno	(    )	(    )
Relatório Final *	(    )	(    )
Conceito Final	(    )	(    )

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Professor-Supervisor**

\* Mestrado – 15 horas

**Observação:** Anexar Relatório Final entregue pelo aluno ao Professor-supervisor

Homologação da Coordenação do PPIN

São Gonçalo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ANEXO I – RELATÓRIO DE ESTÁGIO DOCENTE

<b>Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística</b>	
<b>Área de concentração:</b>	
<b>Aluno (a):</b>	
<b>Orientador (a):</b>	
<b>Disciplina/Atividade escolhida:</b>	
<b>Código da Disciplina/Atividade (se houver):</b>	<b>Semestre/Ano:</b>
<b>Carga horária:</b>	<b>Bolsa: CAPES ( ) CNPq ( ) FAPERJ ( ) Sem Bolsa ( )</b>
<b>Departamento:</b>	
<b>Professor (a) da disciplina ou Supervisor (a) da disciplina/atividade:</b>	
<b>Parecer do Professor Responsável quanto à atuação do Bolsista no Estágio:</b>	
<b>Data:</b>	<b>Assinatura do Professor (a) da disciplina ou Supervisor (a) da disciplina/atividade:</b>
<b>Assinatura do Orientador (a):</b>	



## ANEXO II

**PORTARIA 76/2010 – 14/04/2010**

### ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.